

GUIA



CÓDIGO DE CONDUTA

**Presidente**

Hilgo Gonçalves

Diretor Superintendente

Antonio Augusto de Almeida Leite (Pancho)

Coordenador das Comissões

Carlos Alberto Marcondes Machado

Coordenação

Dra. Cintia M. Ramos Falcão
(Consultora Jurídica)

Direção de Arte

Rogério Callamari Macadura
(Purim Comunicação Visual)

Elaboração

Novembro/2018

Impressão

DuoGraf



ÍNDICE

- 3** Apresentação
- 4** CAPÍTULO I - SÃO CONDUTAS APROVADAS E ESPERADAS PELA ACREFI
- 6** CAPÍTULO II - SÃO CONDUTAS REPROVADAS PELA ACREFI
- 8** CAPÍTULO III - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS
- 10** CAPÍTULO IV - BOAS PRÁTICAS CONCORRENCIAIS
- 14** CAPÍTULO V - PENALIDADES

APRESENTAÇÃO

A ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento é uma entidade essencialmente associativa, sem fins lucrativos, que tem como missão congregar as empresas do setor de crédito, financiamento e investimento, defender seus legítimos interesses, fortalecer as relações entre os associados e promover o desenvolvimento de suas atividades, fomentando uma comunidade inovadora e colaborativa, que conecte diferentes atores do cenário de crédito, financiamento e investimento.

As pessoas que integram seu quadro na condição de associadas, diretores, funcionários e consultores em qualquer nível, comprometem-se a desenvolver as suas atribuições e responsabilidades com

elevado nível profissional, atendendo aos princípios da ética, honestidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e zelo no cumprimento de suas atribuições, cuidando da sua imagem pessoal, profissional e da imagem da instituição. Para tanto, deverão orientar-se pelas regras de conduta estipuladas neste Código.

O presente Código deverá ser divulgado com o objetivo de disseminação e orientação, devendo todas as pessoas físicas mencionadas assinarem o Termo Recebimento, Leitura e Compromisso existente ao final, o qual será mantido em arquivo pela ACREFI durante o período em que o signatário mantiver vínculo com a ACREFI e durante o prazo de 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

Hilgo Gonçalves
Presidente da ACREFI

A photograph of a man and a woman in business attire. The man is on the left, wearing a dark suit and tie, looking down at a tablet held by the woman. The woman is on the right, wearing a dark blazer and glasses, smiling as she looks at the tablet. The background is a blurred office or modern building interior. The entire image has a purple tint.

**CONDUTAS
APROVADAS E ESPERADAS
PELA ACREFI**

a) Profissionalismo e ações de acordo com as atribuições relacionadas ao cargo que ocupa, mobilizando suas competências, conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhora do mercado de crédito, financiamento e investimento, de forma diligente e pró-ativa;

b) Tratamento ético, respeitoso, digno, de valor e com senso colaborativo de e entre os dirigentes, associados e colaboradores;

c) Atuação dentro da legislação aplicável, com imparcialidade, integridade e coerência entre discurso e ação;

d) Transparência nas decisões, nas comunicações e nas relações com qualquer terceiro, associado ou não;

e) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade onde está estabelecida, assumindo compromisso com suas realidades e valores;

f) Uso cuidadoso e responsável dos seus recursos, marca e nome, bem como a preservação de seu patrimônio, dele fazendo uso somente para fins relacionados diretamente com os objetivos da instituição;

g) Tratamento restrito das informações obtidas através das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho.



**CONDUTAS
REPROVADAS
PELA ACREFI**

a) Qualquer tipo de discriminação, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra forma;

b) Assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de constrangimento;

c) Privilegiar associados quando da prestação de apoio de qualquer natureza, norteados por interesses alheios;

d) Aceitar em seu próprio nome ou através de terceiros qualquer comissão, prêmio ou vantagem em função de seu cargo ou com finalidade de obter vantagem em decorrência dele;

e) Usar informações privilegiadas decorrentes do cargo que ocupa na ACREFI com finalidade comercial ou de recebimento de vantagens pessoais diretas ou indiretas;

f) Omitir informações relevantes dos órgãos de governança;

g) Realizar atividades, atos ou publicações político-partidárias como integrantes do quadro diretivo, de associados ou de colaboradores;

h) Divulgar ou utilizar para qualquer finalidade informações da instituição ou de seus associados que tenham caráter restrito, sensível e/ou sigiloso.



RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
E COMERCIAIS

a) A ACREFI somente poderá apoiar eventos com a concordância prévia e expressa da Diretoria;

b) A filiação a entidades representativas internacionais é privativa da ACREFI, não podendo, em hipótese alguma, associados ou partes relacionadas estabelecer este vínculo em nome da ACREFI;

c) Em fóruns ou em eventos nacionais para os quais a ACREFI for oficialmente convidada a participar, esta será representada pelo Presidente ou outro dirigente que for formalmente indicado;

d) As parcerias firmadas pela ACREFI, tais como patrocínios, promoções, co-promoções e outras realizações, devem estar alinhadas com este Código de Conduta e demais normas de funcionamento da ACREFI;

e) Nenhuma empresa fornecedora de produtos ou serviços poderá ser de propriedade de dirigente, voluntário, empregado ou seus familiares diretos ou indiretos, ligados à ACREFI a não ser que forneça produtos ou serviços não remunerados;

f) Todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão observar padrões éticos exemplares, em especial os relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo e a normas anticorrupção;

g) Quando eleitos para cargos políticos (vereador, deputado, senador ou outros), os membros da diretoria da ACREFI deverão renunciar aos cargos que ocuparem na ACREFI.



**BOAS PRÁTICAS
CONCORRENCIAIS**

a) A ACREFI acredita e defende a livre concorrência, garantida constitucionalmente pelo art. 170 da Constituição Federal de 1988 e infraconstitucionalmente pela Lei nº 12.529, de 2011 e pela Lei nº 8.137, de 1990;

b) Tecnicamente, qualquer conduta que possa vir a limitar a concorrência, independentemente de culpa ou da produção de efeitos, é punível, e, portanto, proibida, de acordo com a legislação brasileira;

c) Tendo em vista as necessárias interações tidas no âmbito da ACREFI para a promoção de um salutar ambiente no sistema de crédito, financiamento e investimento, os cuidados necessários com a troca de informações concorrencialmente sensíveis devem ser reforçados. Assim, os itens abaixo são exemplificativos e, em caso de dúvidas, recomendamos buscar esclarecimentos adicionais.

d) Informações Práticas sobre Contatos entre Concorrentes

a. O recebimento, por fontes de mercado (clientes, jornais, revistas especializadas, observação de padrões, dados publicados por entidades governamentais) e

a utilização dessas informações são plenamente aceitáveis.

b. Nesse contexto, os colaboradores e associados da ACREFI estão autorizados a trocar informações entre si desde que amparados por uma razão legítima e circunstanciada para tanto, dentro de padrões rígidos e bem-definidos no contexto dos poderes de autorregulação conferidos à ACREFI. Em nenhuma circunstância é permitida que tais pessoas ou associados liderem, conduzam, participem, colaborem ou adotem qualquer conduta que possa associar a ACREFI a algum tipo de conluio, formal ou informal.

c. Assegura-se de que as atividades da ACREFI não interfiram na independência das decisões comerciais de seus associados. Assegura-se, também, que as pessoas que atuam em nome da ACREFI perante os associados e terceiros estejam cientes e observem as diretrizes da entidade quanto à legislação de defesa da concorrência.

d. Reuniões promovidas pela ACREFI devem ser cercadas de todos os cuidados possíveis. A troca

de informações entre concorrentes somente pode ser permitida em caráter excepcional, com o registro adequado da finalidade da troca de informação e sempre dentro das regras estabelecidas pela ACREFI.

e. A ACREFI exerce um papel importante de agente de informação do segmento financeiro, sendo o foro adequado para que os agentes desse setor possam se organizar de forma a levar à Administração Pública seus pleitos, dar publicidade a suas ideias e discutir com outros interessados problemas comuns, buscando soluções eficientes a eles.

f. Assim, é essencial que todas interações no âmbito da ACREFI sempre obedeçam às orientações a seguir:

g. Ao organizar e/ou participar de reuniões com associados/colaboradores, se assegure de que haja uma pauta dos assuntos objeto da reunião e que haja também uma ata da reunião que corresponda efetivamente aos assuntos debatidos de forma objetiva e suficientemente clara;

h. Referidos documentos devem ser circulados a todos os participantes e devem ser arquivados conjuntamente;

i. Caso em uma reunião entre associados alguém comece a discutir assuntos mercadologicamente sensíveis, deverá ser interrompida de imediato a reunião, assegurando-se de que o término seja objeto de registro em ata;

j. Seja realçado perante os associados presentes o compromisso da ACREFI com o cumprimento da lei de defesa da concorrência e justifique o término da reunião em razão da recusa da ACREFI em patrocinar discussões dessa natureza;

k. A troca de informações pode ser considerada anticompetitiva sob certas circunstâncias. Contatos entre concorrentes tendentes a diminuir o grau de concorrência existente no mercado são passíveis de investigação;

l. A colaboração entre concorrentes compõe parte da dinâmica entre agentes do segmento privado e em muitas circunstâncias

são estruturados para cooperações horizontais amparadas por motivos legítimos como a criação de eficiências e sinergias. Nesse sentido, alguns acordos entre concorrentes que visem a redução de custo ou o incremento da transparência não constituem violações à lei de defesa da concorrência. Não obstante, ser necessária uma análise aprofundada dos potenciais efeitos sobre a concorrência. É recomendável que a área jurídica esteja envolvida no desenvolvimento do projeto para que eventual necessidade de análise do CADE seja prontamente identificada. Da mesma forma, é importante que o objetivo e as eficiências relacionadas à colaboração pretendida estejam claras a todos os envolvidos e, preferencialmente, formalmente registradas;

m. Evitando mal-entendidos: cuidados com a comunicação verbal e escrita. O compromisso dos colaboradores e associados da ACREFI com o cumprimento integral da legislação de defesa da concorrência não se limita ao estrito cumprimento das políticas internas da ACREFI e da Lei.

Esse compromisso deve também envolver a atenção e o zelo com o comportamento, imagem e comunicação.

e) É do interesse da ACREFI, seus colaboradores, associados e de toda a coletividade que as condutas potencialmente anticoncorrenciais sejam prontamente identificadas e encerradas. A imediata comunicação de dúvidas e de potenciais infrações a diretoria da ACREFI é a melhor maneira de atender a esse objetivo;

f) A ACREFI valoriza a comunicação sobre atividades que possam levantar suspeita quanto ao integral cumprimento das leis de defesa da concorrência. Todos os colaboradores e associados devem prontamente comunicar qualquer conduta suspeita da qual tenham conhecimento. A ACREFI não tomará nenhuma atitude contra um colaborador ou associado que comunicar, de boa-fé, suas suspeitas, mesmo que os fatos investigados posteriormente não comprovem a suspeita inicial. Com rapidez e com a orientação adequada a ACREFI poderá apresentar uma resposta satisfatória aos problemas identificados, preservando seus valores e cumprindo a legislação brasileira.

PENALIDADES



O descumprimento deste Código será avaliado pelo Conselho Deliberativo da ACREFI, podendo resultar nas seguintes sanções:

- a)** Advertência verbal.
- b)** Advertência escrita.
- c)** Suspensão.
- d)** Exclusão/Demissão.

Da sanção caberá o contraditório e a ampla defesa, podendo o infrator apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da sanção. Da decisão do Conselho Deliberativo que mantiver a sanção, caberá recurso à Assembleia Geral, que emitirá decisão final e irreversível.

Os casos omissos, ou não previstos neste Código, serão avaliados e decididos pelo Conselho Deliberativo.

ACREFI

A CASA DO CRÉDITO DESDE 1958



COMPARTILHANDO CONHECIMENTO

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3107-7177 Fax: (11) 3106-6082
www.acrefi.org.br